



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9219 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 21 de Setembro de 2021

DE: Classificação Funcional:	- 2º Grau 02.061.0015.2865	- 2º Grau 02.061.0015.2865
------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER: O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9570/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2691756, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, nos artigos 43, 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na CCT 2019/2019 (PI000146/2019) e no Decreto Municipal n. 18.230/2019.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 143/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

6.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000056534-0

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 75.086.785/0001-66

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 33/2021.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado, em **10 (dez) dias, a contar de 28.06.2021**, o prazo de entrega de mobiliário destinado para o Fórum e JECC da comarca de São Raimundo Nonato-PI, conforme quantidades indicadas, contados a partir da publicação deste Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por VITOR DE OLIVEIRA SILVA.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura da **SELEÇÃO PÚBLICA** para formação de Cadastro de Reserva de **CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS**, nos termos deste Edital e com fundamento na **Lei Complementar estadual n. 174**, de 05 de setembro de 2011, na **Resolução CNJ n. 174**, de 12 de abril de 2013 e de outras normas que regem a seleção.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública será regida por este edital e por outros atos específicos que venham a ser publicados e será realizada sob a coordenação da **Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD**, com sede na Rua Joca Vieira, n. 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina - PI, e-mail: ejudtjpi.concurso@gmail.com e telefone: (86) 3215-7301, CNPJ n. 21.732.903/0001-37.

1.2. A Seleção Pública destina-se à formação de Cadastro de Reserva, que será preenchido por conveniência e necessidade do TJPI, em diferentes Comarcas de lotação, nas unidades dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, das Comarcas de Entrância Final e Intermediária do Estado do Piauí e na Justiça Itinerante.

1.3. A Seleção Pública será constituída de 2(duas) etapas, sob a responsabilidade da Escola Judiciária do Piauí - EJUD:

a) 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) 2ª Etapa - Prova de Títulos (Análise Curricular), de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados na prova da 1ª etapa (Prova Escrita Objetiva) com pontuação não inferior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

1.4. Os Juizes Leigos e Conciliadores de entrância final receberão a título de remuneração R\$ 3.240,69 (três mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) e os Juizes Leigos e Conciliadores de entrância intermediária receberão a título de remuneração de R\$ 2.400,51 (dois mil, quatrocentos reais e cinquenta e um centavos).

1.5. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da Seleção Pública para candidatos deficientes que, no momento da inscrição, declararem tal condição e se as atribuições forem compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. A Seleção visa à formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores, Bacharéis em Direito, e de Juizes Leigos, estes últimos sendo advogados que comprovem, pelo menos, 02 (dois) anos de experiência na advocacia.

2.1.1. É vedada a inscrição de candidatos que foram descredenciados anteriormente pela Administração e/ou que não tiveram seus contratos renovados pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por conduta incompatível com a o exercício da função.

2.2. A comprovação da formação de Bacharel em Direito para a atividade de Conciliador e a comprovação da experiência como advogado por mais de 2 (dois) anos, para a função de Juiz Leigo terão como data limite o dia em que o candidato comparecer, por convocação do Tribunal de Justiça, para credenciamento na respectiva função, em razão de aprovação na Seleção Pública. No caso do candidato à função de Juiz Leigo, sua experiência como advogado será comprovada por período apurado a partir da data de sua inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

2.2.1. Os candidatos pretendentes ao exercício da atividade de Juiz Leigo deverão estar em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia, não podendo estar licenciados, suspensos ou desligados dos quadros da OAB.

2.3. O candidato poderá concorrer às vagas de Juiz Leigo e de Conciliador, inscrevendo-se para as duas funções, nos termos deste Edital, e o provimento das eventuais vagas observará as diretrizes e normas deste Edital e da legislação pertinente, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar da Seleção Pública.